



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 47 /2022

Reconhece o wheeling (grau) e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Itaituba e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º O Município de Itaituba reconhece a prática do wheeling (grau), bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta lei.

Parágrafo único. Consiste a modalidade wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 2.º A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município de Itaituba em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo.

§ 1.º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

Secretaria
Jeniffer Rosse Pereira de Silva
Auxiliar Administrativo
Matricula: 120005-4
21/10/2022
09:20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§ 2.º Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1.º desta lei.

§ 3.º São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta lei:

I - pista com espaço adequado para as manobras e com segurança para os pilotos e o público;

II - local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

III - comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 3.º São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso dos equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal n.º 9.503/1997 - Código Nacional de Trânsito.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaituba, em 20 de outubro de 2022.

JOAO RAIMUNDO DE
BARROS
JUNIOR:92404340204

Assinado de forma digital por JOAO RAIMUNDO DE
BARROS JUNIOR:92404340204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=23917962000105, cn=JOAO RAIMUNDO DE BARROS
JUNIOR:92404340204
Dados: 2022.10.20 01:23:34 -02'00'

João Raimundo de Barros Júnior
Vereador Mil Grau - AVANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES E SENHORAS VEREADORES:

O exercício da função legislativa é parte essencial do exercício da vereança. Esse exercício incumbe o Vereador não somente com a análise dos projetos apresentados pelo Poder Executivo, mas também dá ao legislador a autorização para elaborar e apresentar projetos de sua idéia, fruto do estudo e análise das necessidades do Município e das melhores formas de atendê-las.

Nesta intenção, apresento aos Eméritos colegas o presente Projeto de Lei, cuja intenção é dar o primeiro passo na direção de resolver um problema que assola a cidade, e ao mesmo tempo permitir aos munícipes a oportunidade de praticar um esporte que surgiu há pouco tempo e tem ganhado espaço entre os jovens.

Através do reconhecimento do Wheeling, chamado popularmente como grau, como um esporte legítimo, o Município se prepara para separar local e instituir as regras necessárias para a prática do referido esporte, com as limitações de segurança e saúde necessárias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Assim como o surf e o skate, o wheeling é um esporte avaliado pelas notas dadas aos competidores em suas manobras, premiando-se a destreza e trato do equipamento de manobra e a força e habilidade que mostra o manobrista.

No futuro, novos Projetos de Lei regerão as especificidades necessárias à prática do esporte no Município, a necessidade de instituição de uma entidade que regule a prática dentro do Município e os pormenores de sua aplicação.

É imperioso ressaltar que O PRESENTE PROJETO DE LEI NÃO AUTORIZA A PRÁTICA DO WHEELING OU GRAU NAS VIAS PÚBLICAS, PRÁTICA QUE CONTINUA SENDO CRIME NOS TERMOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO.

Não é esta a intenção desta Casa; antes, o objetivo é auxiliar o Poder Público a combater a ilegalidade da prática, dando aos manobristas os meios de praticar o esporte que tanto amam.

É minha sincera intenção que este projeto, tendo sido recebido pelos Eméritos colegas, seja sancionado e levado a exercício pelo Poder Executivo.

Com os meus cumprimentos, trago o presente à apreciação desta Casa.

Câmara Municipal de Itaituba, em 20 de outubro de 2022.

João Raimundo de Barros Júnior
Vereador Mil Grau - AVANTE